

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA –PARANÁ
DECRETO Nº004/2020

Dispõe sobre os protocolos para fins de prevenção à pandemia do COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Clevelândia

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador do COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO ainda o contido na Lei Federal n. 13.979/2020, publicada em 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o contido nas portarias do Ministério da Saúde, especialmente a de número 356/2020, de 11 de março do ano corrente, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto n. 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto n. 074, de 20 de março de 2020, do Município de Clevelândia/PR, que “decreta situação de emergência no Município de Clevelândia, define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às definições do Decreto Estadual, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica imediatamente suspensa a realização, até segunda ordem, nas dependências da Câmara Municipal de Clevelândia, de eventos coletivos de qualquer espécie, inclusive as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário.

Art. 2º Em atenção ao princípio da Eficiência na Administração Pública, não havendo prejuízo administrativo, o ofício dos servidores será realizado preferencialmente de forma remota, por meio da modalidade de “teletrabalho”, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Enquanto o presente decreto estiver em vigor, os servidores permanecerão em regime de plantão, durante o horário de trabalho, devendo comparecer pessoalmente quando convocados pela direção ou pela presidência da Casa, bem como para realizar as atividades inerentes às suas atribuições funcionais, nas hipóteses em que seja imprescindível e inadiável o comparecimento físico.

Art. 3º A concessão de diárias fica suspensa pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 4º A Mesa Diretora pode estabelecer outros protocolos que estejam de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, como por exemplo eventual realização de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal mediante videoconferência ou demais medidas que busquem promover o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo sem comprometer a eficiência das medidas de enfrentamento aplicadas no âmbito nacional.

Câmara Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, 21 de março de 2020.

Joventino de Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia